



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR ANTONIO CARLOS CeA**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2025

**EMENTA:**

Institui o Programa “Psicólogo na Escola” no âmbito da rede pública de educação básica do Município da Serra – ES, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO aprova:

Art. 1º

Fica instituído no âmbito do Município da Serra o Programa “Psicólogo na Escola”, com o objetivo de prestar atendimento psicológico e de promoção da saúde mental aos alunos, professores, servidores e comunidade escolar das unidades de ensino da rede pública municipal de educação básica.

Art. 2º

O Programa tem como finalidade:

- I – Promover a saúde mental e o bem-estar emocional dos estudantes;
- II – Contribuir para o desenvolvimento pessoal, social e educacional dos alunos;
- III – Prevenir situações de risco, violência, evasão escolar, bullying, depressão, ansiedade e outros transtornos emocionais;
- IV – Oferecer suporte psicossocial aos professores e demais profissionais da educação;
- V – Fortalecer os vínculos familiares e comunitários com a escola;
- VI – Atuar na mediação de conflitos no ambiente escolar.



### Art. 3º

O atendimento psicológico nas escolas será realizado por profissionais habilitados, devidamente inscritos no Conselho Regional de Psicologia (CRP), observando os preceitos éticos da profissão.

### Art. 4º

A execução do Programa poderá ser realizada por meio de:

- I – Contratação de psicólogos por concurso público, processo seletivo ou credenciamento;
- II – Celebração de convênios, termos de cooperação ou parcerias com universidades, instituições de ensino superior e entidades sem fins lucrativos;
- III – Remanejamento ou alocação de profissionais já existentes na estrutura administrativa do município.

### Art. 5º

Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

### Art. 6º

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

### Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir o Programa “Psicólogo na Escola” no âmbito do Município da Serra – ES, visando assegurar atendimento psicológico, promoção da saúde mental e desenvolvimento socioemocional dos alunos, professores e comunidade escolar.

A presença de psicólogos no ambiente escolar é uma demanda urgente e necessária diante dos inúmeros desafios enfrentados pela comunidade escolar. O ambiente educacional não se limita ao ensino de conteúdos curriculares; é também um espaço de convivência, socialização, desenvolvimento emocional, e construção de valores.



Questões como ansiedade, depressão, bullying, conflitos familiares, automutilação, violência, uso de substâncias, evasão escolar e dificuldades de aprendizagem são cada vez mais recorrentes nas escolas. Esses fatores impactam diretamente no desempenho acadêmico, no desenvolvimento pessoal dos alunos e no ambiente escolar como um todo.

A necessidade da atuação de psicólogos no ambiente educacional já foi reconhecida em nível nacional com a sanção da Lei Federal nº 13.935/2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. Esta lei reafirma a importância de integrar esses profissionais ao contexto escolar, ampliando a rede de proteção e cuidado com as crianças e adolescentes.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município da Serra se adeque e avance na promoção de políticas públicas que contemplem a saúde mental nas escolas, oferecendo suporte tanto aos estudantes quanto aos professores e famílias.

Este programa visa atuar não apenas no atendimento individualizado, mas sobretudo na promoção da saúde mental, na mediação de conflitos, no desenvolvimento de projetos coletivos, rodas de conversa, oficinas socioemocionais e na prevenção de situações de risco.

Portanto, a aprovação deste projeto representa um avanço significativo na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, na valorização dos profissionais da educação e na construção de uma escola mais acolhedora, saudável e preparada para os desafios do século XXI.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que se trata de uma medida de grande alcance social, educacional e de promoção da cidadania.

Plenário da Câmara Municipal da Serra – ES, 06 de JUNHO de 2025.

Vereador (a) Autor (a)

**ANTONIO CARLOS APRIJO  
VEREADOR - REPUBLICANOS**

Rua: Major Pissarra nº 225 – CENTRO – SERRA – CEP: 29.176-020 Tel.: (27) 3251-8300



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300030003500390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

